

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 12/2019**de 8 de fevereiro de 2019****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2020/931]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2018/1477 da Comissão, de 2 de outubro de 2018, relativa aos termos e condições das autorizações de produtos biocidas que contêm butilacetilaminopropionato de etilo, na sequência de uma comunicação da Bélgica em conformidade com o artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão de Execução (UE) 2018/1479 da Comissão, de 3 de outubro de 2018, que prorroga a validade da aprovação do fluoreto de sulfúrio para utilização em produtos biocidas do tipo 8 ⁽²⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XV, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 12zzzzzo [Decisão de Execução (UE) 2018/1131 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«12zzzzzp. **32018 D 1477**: Decisão de Execução (UE) 2018/1477 da Comissão, de 2 de outubro de 2018, relativa aos termos e condições das autorizações de produtos biocidas que contêm butilacetilaminopropionato de etilo, na sequência de uma comunicação da Bélgica em conformidade com o artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 249 de 4.10.2018, p. 3).

12zzzzzq. **32018 D 1479**: Decisão de Execução (UE) 2018/1479 da Comissão, de 14 de dezembro de 2018, que prorroga a validade da aprovação do creosoto para utilização em produtos biocidas do tipo 8 (JO L 249 de 4.10.2017, p. 16).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões de Execução (UE) 2018/1477 e (UE) 2018/1479 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de fevereiro de 2018, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente Decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de fevereiro de 2019.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 249 de 4.10.2018, p. 3.

⁽²⁾ JO L 249 de 4.10.2018, p. 16.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.